



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

ETT.

| VOTAÇÃO     |           |
|-------------|-----------|
| Data        | Resultado |
| 24.5.03     | Ap. proem |
|             |           |
|             |           |
| OBSERVAÇÕES |           |
| Data        | Resultado |
| R. U.       |           |
| Vistas:     |           |
| Outros:     |           |

PROJETO DE LEI 2051, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 443/03 DATA 14 / 02 / 03

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780  
**A T O N.º 458.**

**INCLUI O PROJETO DE LEI  
NR 2051/2003 DO EXECUTIVO , NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** ,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições  
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos  
trabalhos, o Projeto de Lei Nr 2051/2003, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe  
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental  
receber o Parecer das mesmas.

**Sala das Sessões, 17 DE fevereiro de 2003.**

  
**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

**Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

**" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de fevereiro de 2003.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre o Município de Butiá, firmar Convênio com a Fundação para Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Senhores Vereadores, nosso propósito é podermos contar com estagiários para exercer atividades nos diversos setores da Administração Municipal. Este sistema de estágio, não gera vínculo empregatício, gera sim, mão-de-obra mais barata. Desta forma, podemos dar oportunidade aos estudantes de nosso município a ter seu primeiro emprego.

Informamos, Senhores Vereadores, que o CIE-E cobra uma taxa de 20% e a FDRH cobra apenas 10%. Assim, fica demonstrada a economia para o município, além de contarmos com mão-de-obra qualificada.

Na medida que o referido Convênio tiver autorização legislativa, iremos suspender o relacionamento jurídico com o CIE-E.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

  
**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

17.02.03  
ap unanimidade



PROJETO DE LEI Nº 2051/2003

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS - FDRH .**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para aproveitamento de Serviços de Estagiários, entre a Fundação para Desenvolvimento de Recursos Humanos – RDRH, e o Município de Butiá.

**Parágrafo Único** – O Convênio a que se refere o Art. 1º, objetiva o aproveitamento de mão-de-obra disponível, sem vínculo empregatício, mais barata para o Município, assim como oportunizar a ocupação de estudantes de nível médio e superior, nas necessidades da Prefeitura, pela denominação de Estagiário.

**Art. 2º** - O Município admitirá os estagiários, sem vínculo empregatício, de acordo com o sistema FDRH, estipulado na forma padrão do Convênio, de conformidade com a Prefeitura Municipal, entre os níveis médio e superior, com permanência temporária, conforme determinação da FDRH.

**Art. 3º** - Para aproveitamento dos estagiários, o Município assume apenas as despesas correspondentes a uma taxa mensal a FDRH mais o salário o estagiário, na ordem de 01 (um) salário mínimo mensal para nível médio e 02 (dois) para nível superior.

**Art. 4º** - O recrutamento dos estagiários será processado através da indicação dos candidatos, a FDRH, para aproveitamento nos diversos setores da Prefeitura Municipal”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão processadas por conta de dotação Orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14/02/2003

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA  
Vice-Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

## TERMO DE ACORDO

Acordo que celebram a **Prefeitura Municipal de Butiá** e a **Fundação Para o Desenvolvimento de Recursos Humanos**, para concessão de bolsas de aprendizagem (Estágio de Complementação educacional).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, com sede à Rua do Comércio, 566, Butiá – RS, CEP: 96750-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 88.117.718/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Ruskowski Lopes** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, doravante denominada simplesmente **FDRH**, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Edson Meurer Brum Ferreira**, firmam o presente instrumento para concessão de Bolsas de Aprendizagem, em conformidade com a Lei nº 6494, de 7 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, Lei Federal nº 8.859 de 23 de março de 1994 e legislação superveniente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente ACORDO tem por objetivo proporcionar aos estudantes de nível médio, pós médio, ensino especial e superior, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de Estágios, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino- aprendizagem, devendo ser o referido estágio de interesse curricular e pedagogicamente proveitoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **PREFEITURA** caberá:

- a) Informar à **FDRH** a existência de vagas disponíveis para estágio, bastando para isto a remessa de requisição, constando a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
- b) Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados através de respostas por escrito a **FDRH**;
- c) Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo, de comum acordo, os horários a serem cumpridos durante o estágio;
- d) Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência.
- e) Avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo, de seis em seis meses de estágio, parecer por escrito à **FDRH**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

- f) Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;
- g) A PREFEITURA, poderá cancelar qualquer bolsa de aprendizagem, bastando, para tanto comunicação por escrito ao ESTAGIÁRIO e a FDRH.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A FDRH caberá:

- a) Selecionar de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados à PREFEITURA, de forma a atender em número e requisitos às ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação de cada um;
- b) Encaminhar, para cada vaga existente na PREFEITURA, pelo menos 02 (dois) candidatos pré-selecionados, para atender às ofertas de estágio;
- c) Programar o acompanhamento dos estagiários na PREFEITURA, com vistas a avaliação de desempenho;
- d) Proporcionar assistência técnica e administrativa à PREFEITURA, tendo em vista o correto cumprimento do presente Acordo;
- e) substituir estagiários, mediante solicitação por escrito da PREFEITURA a qualquer época;
- f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS em favor dos estudantes que realizarem estágio;
- g) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários;
- h) Emitir e entregar aos estudantes, quando solicitado, os respectivos Atestados de Realização de Estágios.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os estagiários que desenvolverem atividades na PREFEITURA, serão classificados em categorias de acordo com a escolaridade e serão remunerados consoantes valores fixados pela PREFEITURA, devendo a Planilha dos Valores fazer parte integrante do presente Termo de Acordo como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A PREFEITURA transferirá, mensalmente, para a FDRH o "quantum" necessário para cobrir o custo do pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários, acrescido do custo de 10% (dez por cento) sobre o total das bolsas, para cobertura dos gastos operacionais da FDRH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos mensais dos estagiários serão efetuados pela FDRH mediante o recebimento dos valores faturados em nome da Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A PREFEITURA, quando da transferência dos valores mencionados no "Caput" deste artigo encaminhará a FDRH o relatório dos valores devidos referentes a Bolsa-Auxílio e demais vantagens se houver.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Este Acordo tem a vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por período sucessivo de 01 (um) ano, até o máximo de 05 (cinco) anos, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito à outra até 60 (sessenta) dias antes de cada período.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro desta Capital para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2003.

  
**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON MEUER BRUM**  
Diretor-Presidente da FDRH

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**AUTÓGRAFO n.º 428/03 .**

**PROJETO DE LEI Nº 2.051/03, DO EXECUTIVO.  
DATA: de 14 de fevereiro de 2003**

**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão **EXTRAORDINÁRIA** , o Projeto de lei nº 2.051/03 , do Executivo, **POR UNANIMIDADE**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em , 24 de fevereiro de 2003**

  
**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA**  
**Presidente**